



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quarta-feira, 17 de Março de 2021 Edição Nº 58

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	2



Quarta-feira, 17 de Março de 2021 Edição Nº 58

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 1119/2021

##### DECRETO MUNICIPAL N.º 1119/2021

“Dispõe sobre as novas medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Turiúba”.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

**CONSIDERANDO**, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, as restrições da fase Vermelha Emergencial do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID 19 e garantir o funcionamento e o adequado atendimento dos serviços de saúde;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica suspenso o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Turiúba até o dia 31-03-2021, exceto para os comércios considerados essenciais e aqueles em que fica permitido o atendimento mediante as condições que constam deste decreto.

**Artigo 2.º** - Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e pizzarias deverão manter as portas fechadas, ficando suspenso o atendimento ao público, sendo permitidas apenas vendas por telefone, whatsapp, e-mail ou outro meio de comunicação remoto, com entregas exclusivamente a domicílio, ficando proibida a retirada no local.

**Artigo 3.º** - Lojas de materiais de construção, lojas de roupas, calçadas, móveis, eletrodomésticos e armarinhos deverão manter as portas fechadas, ficando autorizado apenas as entregas de produtos solicitados por telefone, whatsapp, e-mail ou outro meio de comunicação remoto.

**Artigo 4.º** - Fica suspensa a realização de missas, cultos, reuniões ou outros tipos de manifestações religiosas com a presença de público e fiéis, podendo ser realizadas com sua transmissão pelas vias digitais. As igrejas e templos religiosos poderão manter as portas abertas, permitindo a entrada de fiéis de forma individual, em horários que não esteja ocorrendo missas e cultos, mediante uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70º na porta de entrada.

**Artigo 5.º** - Os comércios considerados essenciais, sendo eles: farmácias; mercados; mercearias; padarias; açougues; hortifrutis; estabelecimentos de vendas de pescados; distribuidores de gás; distribuidor de água mineral; postos de combustíveis; agência dos correios; postos de atendimento bancário; lojas de produtos veterinários poderão ter atendimento presencial, que deverá ocorrer com o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel 70º na entrada dos estabelecimentos, controle de entrada para que seja mantido um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

**Artigo 6.º** - Fica expressamente vedado o uso e ou o consumo de qualquer produto no local onde for adquirido ou nas vias públicas próximas aos estabelecimentos.

**Artigo 7.º** - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as locais em que ocorrer atendimento, bem como quando as pessoas estiverem circulando pelas vias públicas da cidade.

**Artigo 8.º** - Fica restrita a circulação de pessoas no Município de Turiúba no horário das 20:00hs as 05:00hs, devendo as pessoas se manterem em suas residências, exceto para aqueles que buscarem atendimento médico ou exerçam atividades essenciais.

**Artigo 9.º** - Fica determinado a continuidade ao atendimento e cumprimento de todas as recomendações e determinações contidas no Plano São Paulo, que já vem sendo cumpridas pelo município de Turiúba desde o início da pandemia da COVID 19.

**Artigo 10.º** - Fica mantida a suspensão da realização de todo e qualquer evento que tenha a aglomeração de pessoas.

**Artigo 11.º** O descumprimento das determinações acima, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Artigo 12.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 15 de março de 2021.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 1120/2021

##### DECRETO MUNICIPAL N.º 1120/2021

“Dispõe sobre as medidas de contenção e prevenção da COVID 19 no funcionamento dos órgãos públicos do Município de Turiúba”.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas



Quarta-feira, 17 de Março de 2021 Edição Nº 58

por lei.

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

**CONSIDERANDO**, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, com as restrições da fase Vermelha Emergencial do Plano São Paulo;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica suspenso o atendimento presencial nos departamentos administrativos do Município, sendo eles: Paço Municipal; Centro Cultural; Setor de Patrimônio; Departamento de Esportes, Posto de Atendimento do Detran; Junta Militar; passando a ter expediente interno, com atendimento por telefone, e-mail, com a permissão de atendimento presencial, apenas para casos de extrema necessidade, mediante prévio agendamento.

**Artigo 2.º** - Diante da necessidade de atendimento, o Fundo Social, CRAS, Casa da Agricultura e Almoxarifado Municipal manterão o atendimento presencial, mediante adoção de todas as medidas de segurança necessárias para manter o distanciamento social e a segurança de todos.

**Artigo 3.º** - Fica determinado aos Servidores Municipais o atendimento e cumprimento de todas as recomendações e determinações contidas no Plano São Paulo e Decretos Municipais, para contenção da COVID 19.

**Artigo 04.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 15 de março de 2021.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### RATIFICAÇÃO - PROCESSO 049/2021

RATIFICAÇÃO  
PROCESSO 049/2021  
DISPENSA 022/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em assessoria tributária e elaboração para levantamento do VTN - Valor da Terra Nua, em favor de CAIRES ENGENHARIA AGRONOMICA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ04.049.392/0001-34, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em

conformidade com as atribuições a mim conferidas, no art.25, I da Lei 8.666/93.

Turiúba, 16 de Março de 2021  
Rubens Fernando de Souza  
Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO \_ PROCESSO 038/2021

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 038/2021 CARTA CONVITE 002/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO ao licitante, SILVANA PERPETUA SANTIAGO PEREIRA, CNPJ36.650.965/0001-77, o valor de R\$14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), o OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço de cuidados e acompanhamento a pessoa com limitações, em caráter excepcional, emergencial e eventual de acolhimento", observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Turiúba, 17 de março de 2021  
**Rubens Fernando de Souza**  
Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO \_ PROCESSO 042/2021

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 042/2021 CARTA CONVITE 005/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO ao licitante, ENGETAL ENGENHARIA E PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ20.195.460/0001-20, o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de assessoria ambiental," observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Turiúba, 17 de março de 2021  
Rubens Fernando de Souza  
Prefeito Municipal



**Quarta-feira, 17 de Março de 2021 Edição Nº 58**

## **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO \_ PROCESSO 046/2021**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO 046/2021  
CARTA CONVITE 006/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO ao licitante, GRAZIELLI ARAUJO DA SILVA, CNPJ40.223.678/0001-58, o valor de R\$39.000,00 (vinte e nove mil reais), o OBJETO: "Contratação de serviço de atendimento com profissional especializado em psicologia para atendimento da alta ambulatorial na UBS", observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Turiúba, 17 de março de 2021  
Rubens Fernando de Souza  
Prefeito Municipal